



Prefeitura Municipal
BARROQUINHA
Juntos pra Fazer Muito Mais

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita.

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 478 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

**ESTABELECE NORMAS PARA DENOMINAÇÃO E
ALTERAÇÃO DE NOMES DE PRÉDIOS MUNICIPAIS, VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO
CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos de leis que disponham sobre denominação de prédios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

- I - atestado de óbito do homenageado;
- II - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;
- III - fotografia da pessoa homenageada.

Parágrafo Único - A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite a identificação visual da pessoa homenageada.

Art. 2º - Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir a prédios, vias e logradouros públicos nome de pessoas, datas ou fatos históricos que representam, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância, deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo autor, devendo constar:

- I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.
- II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso I do art. 1º.



Barroquinha
Juntos pra Fazer Muito Mais

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete da Prefeita.

Parágrafo Único - Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 3º - Em hipótese alguma dar-se-á a prédios, vias e logradouros públicos nome de pessoa viva.

Art. 4º - É vedada a denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 5º - Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais, estaduais e federais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, em 16 de Junho de 2015.

Teresinha Maria Cerqueira Lima Gomes
TERESINHA MARIA CERQUEIRA LIMA GOMES
Prefeita Municipal